



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 31/2023-PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2023 — PMS, que "Altera dispositivo e o anexo I da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2023, que institui o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP no Município de Santana.".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº _____/2023, no qual objetiva alterar dispositivo e o anexo I da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2023, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é aumentar a Equipe Multiprofissional de Atendimento Domiciliar - EMAD, de forma que possamos apoiar os servidores municipais e consequentemente melhorar a prestação de serviços públicos, permitindo que a Administração Pública possa atingir um dos maiores princípios consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

De início, cumpre esclarecer que o SAD foi instituído no Município de Santana através da Lei nº1.466/2023, visando uma maior integração e colaboração entre os serviços hospitalares e extra-hospitalares proporcionando uma atenção contínua, integral e humanizada, possibilitando a desospitalização de pacientes que se encontram internados nos serviços hospitalares, além de evitar hospitalizações desnecessárias a partir de serviços de pronto-atendimento e de apoiar as equipes de atenção básica no cuidado àqueles pacientes que necessitam de atenção à saúde prestada no domicílio.

Com este intuito foram habilitadas das equipes EMAD e EMAP no Município de Santana, através da publicação da Portaria GM/MS nº 383/2023, para proporcionar acesso, acolhimento, humanização e integralidade da assistência prestada às pessoas que necessitam de atenção especial.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA enfrenta dificuldades na contratação de médico com 40 (quarenta) horas e solicita a alteração na Equipe Multiprofissional de Atendimento Domiciliar - EMAD possibilitando a contratação de 2 (dois) médicos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Além disso, dada a urgência da instituição do SAD no município, a lei fora sancionada, em virtude de erro material, com uma quantidade menor de técnicos de enfermagem, que deveria ser de 3 (três) profissionais, e constou apenas 2 (dois) no projeto anteriormente aprovado.

Importante frisar que, a presente alteração não implicará em aumento de despesa, visto que a remuneração prevista para o médico 40 (quarenta) horas equivale à remuneração de 2 (dois) médicos com 20 (vinte) horas semanais. Bem como, a nota técnica elaborada pela SEMGOV, juntada na propositura da Lei nº 1.466/2023, já contabilizava 3 (três) técnicos em enfermagem.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 16 de agosto de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

LIDO na 43^a Sessão Ordinária.
Data 22/08/2023

Assinatura do Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 1121/2023
Data 22/08/2023
Assinatura do Presidente
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Projeto de Lei
Pauta nº 495
UNIC
Data: 14/09/23
Assinatura

ALTERA O DISPOSITIVO E O ANEXO I DA LEI Nº 1.466, DE 03 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR -SAD, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO - EMAP NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I - Para compor a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), com sua respectiva carga horária:

- 1 (um) Médico, 40 (quarenta) horas ou 2 (dois) médicos, 20 (vinte) horas;
- 1 (um) Enfermeiro, 40 (quarenta) horas;
- 1 (um) Fisioterapeuta, 30 (trinta) horas;
- 3 (três) Técnicos em Enfermagem, 40 (quarenta) horas.

II - Para compor a Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), com sua respectiva carga horária:

- 1 (um) Psicólogo, 30 (trinta) horas;
- 1 (um) Fonoaudiólogo, 30 (trinta) horas;
- 1 (um) Assistente Social, 30 (trinta) horas."

Art. 2º O anexo I da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar de acordo com o anexo I desta Lei.

Assinatura do Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana-AP, 16 de agosto de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sebastião Ferreira da Rocha".
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

I - DESCRIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS BOLSISTAS CONTRATADOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD).

CATEGORIA	QUANT.	VALOR DA BOLSA R\$	CARGA HORÁRIA
Médico	01	R\$ 7.000,00	40h
	02	R\$ 3.500,00	20h
Enfermeiro	01	R\$ 4.131,00	40h
Téc. em Enfermagem	03	R\$ 2.891,00	40h
Fisioterapeuta	01	R\$ 3.049,00	30h

II - DESCRIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS BOLSISTAS CONTRATADOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP).

CATEGORIA	QUANT.	VALOR DA BOLSA R\$	CARGA HORÁRIA
Psicólogo	01	R\$ 3.049,00	30h
Fonoaudiólogo	01	R\$ 3.049,00	30h
Assistente Social	01	R\$ 3.049,00	30h

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOTA TÉCNICA

Assunto: Análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) no Município de Santana.

A presente nota técnica tem como objetivo informar e justificar a dispensa do estudo de impacto referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD). O referido projeto tem como finalidade implantar o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), autorizando o município a contratar, por tempo determinado, na modalidade bolsista, 9 (nove) profissionais da área da saúde.

Como é de conhecimento, os 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) condicionam a legalidade do aumento de despesa de caráter continuado ao Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro como condicionante para a assinatura do Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor e posterior aprovação legislativa.

O Projeto de Lei visa proporcionar melhorias significativas no setor de saúde do município, por meio dos serviços do Programa Melhor em Casa, executados por profissionais habilitados, cujas contratações serão custeadas integralmente pelo Governo Federal, através do repasse de recursos específicos para esse fim.

Da Dispensa do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro:

Considerando que os recursos necessários para a execução do Programa Melhor em Casa serão integralmente provenientes de recursos do Governo Federal, fica caracterizado a ausência de **aumento de despesas de caráter continuado** por parte da Prefeitura Municipal de Santana, portanto o Projeto de Lei em tela está fora das exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Isto posto, dispensada a obrigatoriedade da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, cabe à Secretaria Municipal de Saúde tão somente a demonstração regular aos órgãos de controle de que a despesa pretendida respeita aos limites de alerta e prudencial, preconizados nos art. 19, III e art. 20, III, a e b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão:

Com base na fonte nos argumentos elencados, recomendamos que o Projeto de Lei prossiga sem a necessidade de realização do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Santana, 14 de Junho de 2023.

MARLUS PINTO DE CARVALHO

Subsecretário Municipal de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA

Secretária Adjunto de Orçamento

MARIA ROSE VASCONCELOS DOS SANTOS

Consultora Técnica





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.466, DE 03 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP) NO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 825/2016, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no Município de Santana - AP, em conformidade com a Portaria nº 825/2016, que Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS, Portaria nº 383/2023, que habilita as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e de Apoio (EMAP), oriundas do Ministério da Saúde, bem como em consonância com a Lei Municipal nº 1.392/2021 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado em conjunto com as Leis nº 1.406/2022 e 1.427/2022 que acrescentam e alteram seus dispositivos disciplinando a contratação na modalidade bolsista.

Art. 2º O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), é responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes EMAD e EMAP, Programa Melhor em Casa, uma nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar que tem por objetivos:

I - ampliar o acesso à assistência multiprofissional em saúde para pessoas de todas as faixas etárias que passaram por processo de hospitalização e que necessitem de um cuidado de maior complexidade, reduzindo a demanda por atendimento hospitalar;

II - reduzir o período de permanência de pacientes internados em instituições hospitalares;

III - humanizar ainda mais o processo de atenção à saúde, com ampliação da autonomia dos pacientes;

IV - otimizar os recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção à Saúde (RAS);



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

V - evitar a reinternação dos pacientes a partir do cuidado integrado e compartilhado entre as equipes do EMAD e EMAP da Atenção Primária e da Atenção Especializada com familiares dos pacientes;

VI - estimular mecanismos de integração entre a rede municipal de serviços de saúde e a família dos pacientes, para desenvolvimento de responsabilidade e autocuidado em saúde;

VII - trabalhar de maneira integrada e articulada com outros pontos de atenção da rede do SUS, de forma a garantir direitos de cidadania, cuidados multiprofissionais e de ação intersetorial;

VIII - capacitar os profissionais em atividade na atenção domiciliar; e

IX - sistematizar registro de dados.

Art. 3º A assistência prestada ao paciente pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) será desenvolvida por Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) tipo I e Equipes Multiprofissionais de Apoio, conforme o que determina a Portaria nº 825/2016 do Ministério da Saúde.

Art. 4º Para composição e organização do SAD no Município de Santana - AP, levar-se-á em conta os requisitos estabelecidos nos artigos do CAPÍTULO II, Seção I da Portaria nº 825/2016 do Ministério da Saúde:

I - estar coberto por Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

II - possuir hospital de referência no Município ou região a qual integra;

III - possuir população igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) habitantes, com base na população estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

§ 1º Cada EMAD deve atender uma população adstrita de 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 2º Com a implantação de 1 (uma) EMAD no Município de Santana, poderá ser implantada 1 (uma) EMAP, sendo possível a implantação de mais uma EMAP a cada 3 (três) EMAD implantadas.

§ 3º Ao atingir a população de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, o Município poderá implantar 1 (uma) nova EMAD e após, poderá constituir sucessivamente, 1 (uma) nova EMAD a cada 100.000 (cem mil) novos habitantes.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.392/2021 com dispositivos alterados pelas Leis nº 1.406/2022 e 1.427/2022, por tempo determinado, na modalidade bolsista, para atender excepcional interesse público, os seguintes profissionais, para atuar no âmbito do programa SAD.

I - Para compor a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD):

- a) 1 (um) Médico;
- b) 1 (um) enfermeiro;
- c) 1 (um) fisioterapeuta;
- d) 2 (dois) técnicos em enfermagem.

II - Para compor a Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP):

- a) 1 (um) Psicólogo;
- b) 1 (um) Fonoaudiólogo;
- c) 1 (um) Assistente Social.

Art. 6º A remuneração a título de bolsa e requisitos de investidura nas funções descritas no artigo anterior, estão previstos nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único. Nenhum profissional componente das equipes EMAD e EMAP, poderá ter carga horária inferior à estabelecida nesta Lei.

Art. 7º As atribuições das Equipes do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Programa Melhor em Casa, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), serão definidas conforme o que estabelecem as Portarias do Ministério da Saúde, podendo ser complementadas através de Portarias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O Poder Executivo poderá designar profissionais do seu quadro de servidores públicos para fins de cumprimento da equipe técnica mínima na atuação no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), a que alude os artigos 547 e 548, da Portaria de Consolidação N° 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 9º As contratações previstas nesta lei são consideradas de necessidade temporária, a título de bolsa na área da saúde e serão precedidas com observância na Lei Municipal nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021 e suas alterações.

Art. 10 Os profissionais bolsistas do SAD, nos termos da presente Lei sujeitam-se a todos os deveres e obrigações previstas na Lei Municipal nº 753/2006, que disciplina os Servidores Públicos do Município de Santana.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 O planejamento, coordenação e controle do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 12 A extinção do contrato temporário a título de bolsa poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - término do prazo contratual;

II - prática de falta grave, insuficiência de desempenho, desconhecimento prévio dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, sendo-lhe assegurada a instauração de procedimento administrativo disciplinar nos termos da Lei Municipal nº 753, de 19 de dezembro de 2006;

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, em observância ao inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

IV - interrupção ou extinção do programa;

V - por interesse da Administração Pública;

VI - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de junho de 2023.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 30 de junho de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI Nº 1.466, DE 03 DE JULHO DE 2023.

I - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS BOLSISTAS CONTRATADOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD).

FUNÇÃO	QUANT.	VALOR DA BOLSA R\$	CARGA HORÁRIA
Médico	01	R\$ 7.000,00	40h
Enfermeiro	01	R\$ 4.131,00	40h
Téc. em Enfermagem	02	R\$ 2.891,00	40h
Fisioterapeuta	01	R\$ 3.049,00	30h

II - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS BOLSISTAS CONTRATADOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP).

FUNÇÃO	QUANT.	VALOR DA BOLSA R\$	CARGA HORÁRIA
Psicólogo	01	R\$ 3.049,00	30h
Fonoaudiólogo	01	R\$ 3.049,00	30h
Assistente Social	01	R\$ 3.049,00	30h



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
LEI Nº 1.466, DE 03 DE JULHO DE 2023.

I - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTA TEMPORÁRIO, ATIVIDADE DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD).

FUNÇÃO: ATIVIDADES LIGADAS AO SAD/EMAD	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
MÉDICO	Diploma de Curso superior em Medicina – Bacharelado e registro no Conselho Regional de medicina / CRM.
ENFERMEIRO	Diploma de Curso Superior em Enfermagem - Bacharelado e registro no conselho regional de classe/ COREN
TÉC. EM ENFERMAGEM	Diploma/Certificado de Curso Técnico de Enfermagem e registro no conselho regional de classe/ COREN
FISIOTERAPEUTA	Diploma de Curso Superior em Fisioterapia e registro no conselho regional de classe/ CREFITO.

II - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS TEMPORÁRIO, ATIVIDADE DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP).

FUNÇÃO: ATIVIDADES LIGADAS AO SAD/EMAP	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
PSICOLOGO	Diploma de Curso Superior em Psicologia e registro no conselho regional de classe/CRP.
FONOAUDIÓLOGO	Diploma de Curso Superior em Fonoaudiologia - Bacharelado e registro no conselho regional de classe/CREFONO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ASSISTENTE SOCIAL	Diploma de Curso Superior em Serviço Social - Bacharelado e registro no conselho regional de classe/CRESS
-------------------	---

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Noé", is written over a diagonal line.



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO N° 237/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 22 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 031/2023 – PMS e Projeto de Lei para protocolo e tramitação

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria para protocolo e tramitação nesta Secretaria Legislativa Mensagem nº 031/2023 – PMS – que encaminha Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal – altera o dispositivo e o anexo I da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2023, que institui o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP no município de Santana.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Recebido
em 22/08/2023
na 1ª. Fazenda



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 204/2023 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 23 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, se necessário, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

1. Projeto de Lei Nº 54/2023 – PMS de autoria do Poder executivo - ALTERA O DISPOSITIVO E O ANEXO I DA LEI Nº 1466, DE 03 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR -EMAD E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO - EMAP NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Maria de Nazaré Xavier Gomes

Técnico Legislativo

*Recebido
23/08/23
Abuagui*


ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO N° 245/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 23 de agosto de 2023.

À Senhora vereadora
DIANA CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Assunto: Emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 054/2023 - PMS

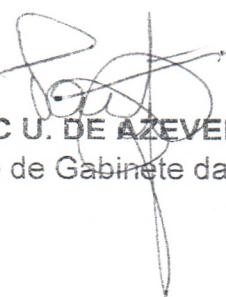
Senhora Vereadora,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei em anexo, para emissão de Parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 054/2023 – de autoria do Executivo Municipal – altera o dispositivo e o anexo I da lei nº 1466, de 03 de julho de 2023, que institui o Serviço de Atenção Domiciliar -SAD, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar -EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP no município de Santana.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



Memo nº.146/2023-GAR-VER^a/CMS

Santana-AP, 24 de Agosto de 2023.

Ao Senhor

Vereador LUIZ OTAVIO BRANCO PICANÇO

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria o Projeto de Lei nº 54/2023 de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, para emissão de parecer de constitucionalidade em 15 dias, conforme o que dispõe o Art. 48, § 3º, do Regimento Interno. O mesmo **ALTERA O DISPOSITIVO E O ANEXO 1 DA LEI N° 1466, DE 03 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR – EMAD E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO – EMAP NO MUNICÍPIO DE SANTANA.**

Atenciosamente,

Ver. Prof. Diana Chagas
Pinto Castelo - Presidente
CPF: 432.378.372-15

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO N° 258/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 12 de setembro de 2023.

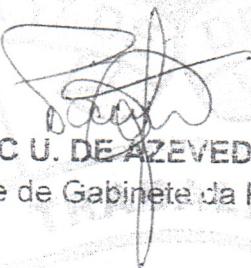
Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer da CCJR

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que analisa Projeto de Lei nº 54/2023 – de autoria do Executivo Municipal – altera o dispositivo e o anexo I da Lei nº 1466, de 03 de julho de 2023, que institui o Serviço de Atenção Domiciliar -SAD, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar -EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio -EMAP no município de Santana.

Atenciosamente,


PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

*Recebido 12/09/23
P2/leg/8*



Memo nº.157/2023-GAB-VER^a/CMS

Santana-AP, 12 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria, o parecer do PROJETO DE LEI Nº 54/2023 – CMS, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ALTERA O DISPOSITIVO EXISTENTE DA LEI Nº 1.466, DE 03 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR – EMAD E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR – EMAD E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO - EMAP NO MUNICÍPIO DE SANTANA, para tramitação legal.

Respeitosamente,

Ver. Prof. Diana Chagas
Pinto Castelo - Podemos
CPF: 432.378.272-15

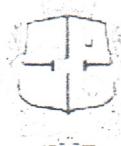
*Declarado
10/09/23
H. Magalhães*

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LIDO na 49^ª Sessão Ordinária

Data 14/09/23

Bruno
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTÓCOLO

Processo nº 12561/23

Data 14/09/23

Bruno
Secretaria Legislativa

PARECER Nº 56/2023

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APLIC. 2023 49^ª Sessão Ordinária
VENEN Sessão
Data 14/09/23
Bruno
Secretaria Legislativa

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 54/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o dispositivo e o Anexo I da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2023, que institui o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP no Município de Santana, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 54/2023, que altera o dispositivo e o Anexo I da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2023, que institui o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP no Município de Santana, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 22 de agosto de 2023.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.



ESTADO DO AMAPÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o dispositivo e o Anexo I da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2023, que institui o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP no Município de Santana.

Para que seja dado prosseguimento ao processo legislativo da referida propositura, é imperioso a análise da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Nesse diapasão, no que tange quanto à matéria, a medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 54/2023 se insere na definição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrela as competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Destarte que, o presente projeto está devidamente contemplado com as prerrogativas do legislador e encontra-se perfeitamente dentro da legalidade, não havendo vício formal ou material a macular ao bom andamento do processo para sua apreciação em plenário.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

REDACTOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS
PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE
MEMBRO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 54/2023.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo nº 226/2023 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 15 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei aprovado em única discussão na 49ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 14 de setembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. Projeto de Lei nº 54/2023 – de autoria do Poder Executivo
PMS - ALTERA O DISPOSITIVO E O ANEXO I DA LEI N° 1466, DE 03 DE JULHO
DE 2023, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD, EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD E EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL DE APOIO - EMAP NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Maria de Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo - CMS



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO N° 429/2023/GAB/PRES/CMS

Santana, 18 de setembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.
CEP: 68.928-060. Santana-AP.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 054/2023 - PMS para sanção

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei aprovado na 49^a sessão ordinária ocorrida no dia 14 de setembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 54/2023 – de autoria do Executivo Municipal – altera o dispositivo e o anexo I da lei nº 1466, de 03 de julho de 2023, que institui o Serviço de Atenção Domiciliar -SAD, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar -EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP no município de Santana.

Atenciosamente,

Josivaldo S. Abrantes
VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP



Memorando 5.834/2023



De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**
Despacho: **31- 5.834/2023**
Para: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**
Assunto: **HABILITAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD)**

Santana/AP, 26 de Setembro de 2023

À PROCURADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei que Altera dispositivo e o anexo I da Lei nº 1.466, de 30 de junho de 2023, que institui o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP no Município de Santana; devidamente aprovado na Câmara Municipal de Santana, conforme

Protocolo 6.038/2023 - Envio de Ofícios para a Prefeitura (Câmara Municipal de Santana).

Assim, solicito análise e posterior envio, em caráter de urgência, da Lei para sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paráíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/09/2023 10:09:08 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower





Memorando 5.834/2023



De: **Andressa Kelly da Silva Feio** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**
Despacho: **33- 5.834/2023**
Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**
Assunto: **HABILITAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD)**

Santana/AP, 27 de Setembro de 2023

Prezados(as),

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 54, que altera dispositivo e o anexo I da Lei n 1.466, de 03 de julho de 2023, que institui o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP no Município de Santana. Dá análise dos autos, observa-se que o referido PL de autoria do Poder Executivo tramitou regularmente na Câmara Municipal de Santana, sendo ao final, aprovado pelo plenário daquele Órgão.

Pelo exposto, encaminho a Lei nº 1.477, **de 27 de setembro de 2023**, para sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal e posterior publicação do Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Andressa Kelly da Silva Almeida
Assessora Técnica Executiva

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/09/2023 10:09:33 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i

“Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer.” - Dwight Eisenhower



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO N° 291/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 11 de outubro de 2023

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1477/2023 e cópia do Projeto de Lei nº 54/2023.

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo desta Secretaria Legislativa uma via da Lei nº 1477/2023 – PMS – que institui o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP.

Atenciosamente,


PATRÍCIA ANDREL A. TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 932/2023 - GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 29 de setembro de 2023.

Ao Sr.

JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Rua General Ubaldo Figueira, nº 54, bairro Central. CEP: 68.925-186. Santana/AP

E-mail: presidencia@santana.ap.leg.br

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1477/2023-PMS E UMA CÓPIA
DO PROJETO DE LEI Nº 54/2023**

ESTADO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO Nº. 574 /23

Recebido em 10/10/23

Adriane

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, uma cópia do Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei municipal para acervo desta Egrégia casa de leis.

- Lei municipal nº 1.477, que institui o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP).

Informo que a Lei supramencionada foi publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 1657 em 27/09/2023.

Sendo o que se apresenta para a ocasião, elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sônia Maria Barbosa Fernandes
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto nº 024/2021-GAB.PREF/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.477, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA O DISPOSITIVO E O ANEXO I DA LEI Nº 1.466, DE 03 DE JULHO DE 2023, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR -SAD, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO - EMAP NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I - Para compor a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), com sua respectiva carga horária:

- a) 1 (um) Médico, 40 (quarenta) horas ou 2 (dois) médicos, 20 (vinte) horas;
- b) 1 (um) Enfermeiro, 40 (quarenta) horas;
- c) 1 (um) Fisioterapeuta, 30 (trinta) horas;
- d) 3 (três) Técnicos em Enfermagem, 40 (quarenta) horas.

II - Para compor a Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), com sua respectiva carga horária:

- a) 1 (um) Psicólogo, 30 (trinta) horas;
- b) 1 (um) Fonoaudiólogo, 30 (trinta) horas;
- c) 1 (um) Assistente Social, 30 (trinta) horas.”

Art. 2º O anexo I da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar de acordo com o anexo I desta Lei.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 27 de setembro de 2023.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sebastião Ferreira da Rocha", is written over a blue horizontal line. Below the signature, the name is printed in a black sans-serif font, followed by the title "Prefeito Municipal de Santana".

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI Nº 1.477, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

I - DESCRIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS BOLSISTAS CONTRATADOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD).

CATEGORIA	QUANT.	VALOR DA BOLSA R\$	CARGA HORÁRIA
Médico	01	R\$ 7.000,00	40h
	02	R\$ 3.500,00	20h
Enfermeiro	01	R\$ 4.131,00	40h
Téc. em Enfermagem	03	R\$ 2.891,00	40h
Fisioterapeuta	01	R\$ 3.049,00	30h

II - DESCRIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS BOLSISTAS CONTRATADOS PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD/ PROGRAMA MELHOR EM CASA/ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP).

CATEGORIA	QUANT.	VALOR DA BOLSA R\$	CARGA HORÁRIA
Psicólogo	01	R\$ 3.049,00	30h
Fonoaudiólogo	01	R\$ 3.049,00	30h
Assistente Social	01	R\$ 3.049,00	30h